



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 14ª REGIÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DE 2015 DO III CORPO DE CONSELHEIROS DO CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 14ª REGIÃO, REALIZADA NO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2015.

1 Às quatorze horas do dia 17 de Setembro de 2015, na sede própria do Conselho Regional de
2 Técnicos em Radiologia da 14ª Região, sito a travessa Pirajá, nº. 1.955, Bairro do Marco,
3 Belém/PA, realizou-se a 02ª - Segunda Reunião Plenária Extraordinária do III Corpo de
4 **Conselheiros do CRTR 14ª Região. Presentes Conselheiros Efetivos:** Diretor Presidente –
5 TNR. Valtenis Aguiar Melo, Diretor Tesoureiro - TNR. Guilherme Antônio Ribeiro Viana,
6 Diretor Secretário - TR. Ismael Ribeiro Leite, TR. Jane Galvão da Cruz, TR. João Almeida, TR.
7 Neuton Coelho dos Passos, TR. Simão Miguel Nascimento Reis, TR. Paulo Roberto Paula da
8 Costa e TR. José Carlos de Jesus. **ASSUNTOS DA PAUTA. Item 01. ANÁLISE DOS**
9 **PROCESSOS ADMINISTRATIVOS ÉTICOS DISCIPLINARES.** Com a palavra o Diretor
10 Presidente TNR. Valtenis Aguiar Melo informou ao Corpo de Conselheiros que solicitou à
11 Comissão de Ética Disciplinar do Regional a abertura de Processos Administrativos Éticos
12 Disciplinares para apurar a situação de inadimplência dos profissionais junto a este CRTR 14ª
13 Região. Incialmente foram abertos 47 (quarenta e sete) processos instruídos pela Comissão de
14 Ética que concluiu a análise do 2º grupo de profissionais que atuam nos hospitais e clínicas dos
15 municípios de Belém, Ananindeua, Marituba, Castanhal, Mosqueiro, Santa Bárbara e
16 Tucuruí/PA, 10 (dez) processos foram retirados de pauta para passar por uma reanálise pois o
17 endereço está desatualizado para envio da notificação conforme consta no documento de
18 correspondência devolvido pelos correios (desconhecido, mudou-se, ausente e não procurado),
19 então somente 37 (trinta e sete) **processos serão colocados para votação.** A seguir os
20 Conselheiros Relatores destes processos farão a leitura dos seus pareceres para análise e votação
21 pelo Corpo de Conselheiros presente. **1ª Sessão. Processo Ético Disciplinar Nº 95/2015.**
22 **Interessado:** ALMIR CHAGAS PINHEIRO. **Assunto:** Processo Administrativo Ético
23 Disciplinar por Inadimplência. **Relator:** TNR. GUILHERME ANTÔNIO RIBEIRO VIANA.
24 **Deliberação:** **SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 DIAS.** O Diretor
25 Presidente solicitou que o relator do processo se manifestasse. O Conselheiro Relator informa que
26 observou nas peças documentais que o(a) profissional apesar de ter sido notificado pela Comissão
27 de Ética e concedido prazo para apresentação de defesa, o(a) mesmo(a) não apresentou defesa e
28 nem compareceu na sede do regional para regularizar a pendência apontada, ademais observa-se
29 a existência de notificações administrativas por inadimplência lavradas anteriormente pelo fiscal
30 do CRTR 14ª Região, ou seja, o profissional já é conhecedor da sua inadimplência junto ao órgão
31 muito antes da instrução deste processo. Tendo em vista a inoperância do profissional em se
32 manifestar demonstra sua falta de interesse em se regularizar o que contraria o Código de Ética
33 Profissional em seu Art. 22 e 23. A Resolução CONTER 15 de 17 de outubro de 2014 estabelece
34 *“Será considerado em exercício irregular da profissão todo aquele profissional inscrito que tiver*
35 *em débito com suas obrigações junto ao Sistema CONTER/CRTR’S, podendo, inclusive, ter seu*
36 *registro suspenso no respectivo Conselho Regional através de Processo Administrativo Ético*
37 *Disciplinar”;* O Decreto 92.790 de 17 de Junho de 1986 em seu Art. 25 – IV estabelece
38 *“suspensão do exercício profissional até trinta dias”,* a suspensão também está prevista no Art.
39 33 do Código de Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas. Considerando que o processo
40 administrativo foi instruído com base no Código de Ética dos Profissionais das Técnicas
41 Radiológicas e Código de Processo Ético-Disciplinar do Sistema CONTER/CRTR’s sou de
42 parecer pela INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA e pela SUSPENSÃO DO
43 REGISTRO PROFISSIONAL por 30 (trinta) dias. A referida Suspensão será no período de 22/10
44 à 20/11/2015. O Sr. Presidente colocou em votação o processo em pauta. O Plenário ratificou o



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 14ª REGIÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

45 parecer do Conselheiro Relator por 08 (oito) votos, sendo todos votando pela **Inscrição dos**
46 **Débitos em Dívida Ativa e SUSPENSÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL por 30 (trinta)**
47 **dias. 2ª Sessão. Processo Ético Disciplinar Nº 100/2015. Interessado: ANTONIO**
48 **MARCELO DA LUZ JUNIOR. Assunto:** Processo Administrativo Ético Disciplinar por
49 Inadimplência. **Relator:** TNR. GUILHERME ANTÔNIO RIBEIRO VIANA. Deliberação:
50 **SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 DIAS.** O Diretor Presidente
51 solicitou que o relator do processo se manifestasse. O Conselheiro Relator informa que observou
52 nas peças documentais que o(a) profissional apesar de ter sido notificado pela Comissão de Ética
53 e concedido prazo para apresentação de defesa, o(a) mesmo(a) não apresentou defesa e nem
54 compareceu na sede do regional para regularizar a pendência apontada, ademais observa-se a
55 existência de notificações administrativas por inadimplência lavradas anteriormente pelo fiscal
56 do CRTR 14ª Região, ou seja, o profissional já é conhecedor da sua inadimplência junto ao órgão
57 muito antes da instrução deste processo. Tendo em vista a inoperância do profissional em se
58 manifestar demonstra sua falta de interesse em se regularizar o que contraria o Código de Ética
59 Profissional em seu Art. 22 e 23. A Resolução CONTER 15 de 17 de outubro de 2014 estabelece
60 "Será considerado em exercício irregular da profissão todo aquele profissional inscrito que tiver
61 em débito com suas obrigações junto ao Sistema CONTER/CRTR'S, podendo, inclusive, ter seu
62 registro suspenso no respectivo Conselho Regional através de Processo Administrativo Ético
63 Disciplinar"; O Decreto 92.790 de 17 de Junho de 1986 em seu Art. 25 - IV estabelece
64 "suspensão do exercício profissional até trinta dias", a suspensão também está prevista no Art.
65 33 do Código de Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas. Considerando que o processo
66 administrativo foi instruído com base no Código de Ética dos Profissionais das Técnicas
67 Radiológicas e Código de Processo Ético-Disciplinar do Sistema CONTER/CRTR's sou de
68 parecer pela INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA e pela SUSPENSÃO DO
69 REGISTRO PROFISSIONAL por 30 (trinta) dias. A referida Suspensão será no período de 22/10
70 à 20/11/2015. O Sr. Presidente colocou em votação o processo em pauta. O Plenário ratificou o
71 parecer do Conselheiro Relator por 08 (oito) votos, sendo todos votando pela **Inscrição dos**
72 **Débitos em Dívida Ativa e SUSPENSÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL por 30 (trinta)**
73 **dias. 3ª Sessão. Processo Ético Disciplinar Nº 101/2015. Interessado: BRUNO BASTOS**
74 **PANTOJA. Assunto:** Processo Administrativo Ético Disciplinar por Inadimplência. **Relator:**
75 TNR. GUILHERME ANTÔNIO RIBEIRO VIANA. Deliberação: **RETIRAR O PROCESSO**
76 **DE PAUTA.** O Diretor Presidente solicitou que o relator do processo se manifestasse. O
77 Conselheiro Relator informar que após ter sido notificado o(a) profissional compareceu na sede
78 do CRTR 14ª Região para prestar depoimento/esclarecimentos e solicitou o parcelamento das
79 anuidades se comprometendo em fazer o pagamento das parcelas dentro do prazo estabelecido.
80 Após a concessão do parcelamento do débito o(a) profissional foi advertido que caso deixe de
81 efetuar o pagamento do parcelamento dentro do prazo estabelecido o processo voltará a ser
82 colocado em pauta para andamento do seu trâmite legal, bem como o mesmo ficará sujeito a
83 sanções descritas na notificação. Entendo que o(a) profissional tem a intenção de se regularizar
84 junto a este CRTR 14ª Região, a sua atitude de comparecer ao chamado da notificação atende o
85 estabelecido no Art. 22 do Código de Ética Profissional. Considerando que o processo
86 administrativo foi instruído com base no Código de Ética dos Profissionais das Técnicas
87 Radiológicas e Código de Processo Ético-Disciplinar do Sistema CONTER/CRTR's sou de
88 **parecer pela RETIRADA DO REFERIDO PROCESSO ATÉ O ÚLTIMO VENCIMENTO**
89 **DO PARCELAMENTO CONCEDIDO.** O Sr. Presidente colocou em votação o processo em
90 pauta. O Plenário ratificou o parecer do Conselheiro Relator por 08 (oito) votos, sendo todos
91 votando pela **RETIRADA DO PROCESSO DE PAUTA PARA ACOMPANHAMENTO**
92 **PELO SETOR FINANCEIRO. 4ª Sessão. Processo Ético Disciplinar Nº 107/2015.**
93 **Interessado: DAVID AIRES DO NASCIMENTO NUNES. Assunto:** Processo



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 14ª REGIÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

94 Administrativo Ético Disciplinar por Inadimplência. **Relator:** TNR. GUILHERME ANTÔNIO
95 RIBEIRO VIANA. Deliberação: **SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30**
96 **DIAS.** O Diretor Presidente solicitou que o relator do processo se manifestasse. O Conselheiro
97 Relator informa que observou nas peças documentais que o(a) profissional apesar de ter sido
98 notificado pela Comissão de Ética e concedido prazo para apresentação de defesa, o(a) mesmo(a)
99 não apresentou defesa e nem compareceu na sede do regional para regularizar a pendência
100 apontada, ademais observa-se a existência de notificações administrativas por inadimplência
101 lavradas anteriormente pelo fiscal do CRTR 14ª Região, ou seja, o profissional já é conhecedor
102 da sua inadimplência junto ao órgão muito antes da instrução deste processo. Tendo em vista a
103 inoperância do profissional em se manifestar demonstra sua falta de interesse em se regularizar o
104 que contraria o Código de Ética Profissional em seu Art. 22 e 23. A Resolução CONTER 15 de
105 17 de outubro de 2014 estabelece "*Será considerado em exercício irregular da profissão todo*
106 *aquele profissional inscrito que tiver em débito com suas obrigações junto ao Sistema*
107 *CONTER/CRTR'S, podendo, inclusive, ter seu registro suspenso no respectivo Conselho*
108 *Regional através de Processo Administrativo Ético Disciplinar";* O Decreto 92.790 de 17 de
109 Junho de 1986 em seu Art. 25 – IV estabelece "*suspensão do exercício profissional até trinta*
110 *dias*", a suspensão também está prevista no Art. 33 do Código de Ética dos Profissionais das
111 Técnicas Radiológicas. Considerando que o processo administrativo foi instruído com base no
112 Código de Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas e Código de Processo Ético-
113 Disciplinar do Sistema CONTER/CRTR's sou de parecer pela INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS EM
114 DÍVIDA ATIVA e pela SUSPENSÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL por 30 (trinta) dias. A
115 referida Suspensão será no período de 22/10 à 20/11/2015. O Sr. Presidente colocou em votação
116 o processo em pauta. O Plenário ratificou o parecer do Conselheiro Relator por 08 (oito) votos,
117 sendo todos votando pela **Inscrição dos Débitos em Dívida Ativa e SUSPENSÃO DO**
118 **REGISTRO PROFISSIONAL por 30 (trinta) dias. 5ª Sessão. Processo Ético Disciplinar N°**
119 **108/2015. Interessado:** DAVID DOS SANTOS PEREIRA. **Assunto:** Processo
120 Administrativo Ético Disciplinar por Inadimplência. **Relator:** TNR. GUILHERME ANTÔNIO
121 RIBEIRO VIANA. Deliberação: **SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30**
122 **DIAS.** O Diretor Presidente solicitou que o relator do processo se manifestasse. O Conselheiro
123 Relator informa que observou nas peças documentais que o(a) profissional apesar de ter sido
124 notificado pela Comissão de Ética e concedido prazo para apresentação de defesa, o(a) mesmo(a)
125 não apresentou defesa e nem compareceu na sede do regional para regularizar a pendência
126 apontada, ademais observa-se a existência de notificações administrativas por inadimplência
127 lavradas anteriormente pelo fiscal do CRTR 14ª Região, ou seja, o profissional já é conhecedor
128 da sua inadimplência junto ao órgão muito antes da instrução deste processo. Tendo em vista a
129 inoperância do profissional em se manifestar demonstra sua falta de interesse em se regularizar o
130 que contraria o Código de Ética Profissional em seu Art. 22 e 23. A Resolução CONTER 15 de
131 17 de outubro de 2014 estabelece "*Será considerado em exercício irregular da profissão todo*
132 *aquele profissional inscrito que tiver em débito com suas obrigações junto ao Sistema*
133 *CONTER/CRTR'S, podendo, inclusive, ter seu registro suspenso no respectivo Conselho*
134 *Regional através de Processo Administrativo Ético Disciplinar";* O Decreto 92.790 de 17 de
135 Junho de 1986 em seu Art. 25 – IV estabelece "*suspensão do exercício profissional até trinta*
136 *dias*", a suspensão também está prevista no Art. 33 do Código de Ética dos Profissionais das
137 Técnicas Radiológicas. Considerando que o processo administrativo foi instruído com base no
138 Código de Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas e Código de Processo Ético-
139 Disciplinar do Sistema CONTER/CRTR's sou de parecer pela INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS EM
140 DÍVIDA ATIVA e pela SUSPENSÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL por 30 (trinta) dias. A
141 referida Suspensão será no período de 22/10 à 20/11/2015. O Sr. Presidente colocou em votação
142 o processo em pauta. O Plenário ratificou o parecer do Conselheiro Relator por 08 (oito) votos,
143 sendo todos votando pela **Inscrição dos Débitos em Dívida Ativa e SUSPENSÃO DO**



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 14ª REGIÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

144 **REGISTRO PROFISSIONAL por 30 (trinta) dias. 6ª Sessão. Processo Ético Disciplinar N°**
145 109/2015. **Interessado:** DAYSE DA SILVA ALVES. **Assunto:** Processo Administrativo
146 Ético Disciplinar por Inadimplência. **Relator:** TNR. GUILHERME ANTÔNIO RIBEIRO
147 VIANA. Deliberação: **SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 DIAS.** O
148 Diretor Presidente solicitou que o relator do processo se manifestasse. O Conselheiro Relator
149 informa que observou nas peças documentais que o(a) profissional apesar de ter sido notificado
150 pela Comissão de Ética e concedido prazo para apresentação de defesa, o(a) mesmo(a) não
151 apresentou defesa e nem compareceu na sede do regional para regularizar a pendência apontada,
152 ademais observa-se a existência de notificações administrativas por inadimplência lavradas
153 anteriormente pelo fiscal do CRTR 14ª Região, ou seja, o profissional já é conhecedor da sua
154 inadimplência junto ao órgão muito antes da instrução deste processo. Tendo em vista a
155 inoperância do profissional em se manifestar demonstra sua falta de interesse em se regularizar o
156 que contraria o Código de Ética Profissional em seu Art. 22 e 23. A Resolução CONTER 15 de
157 17 de outubro de 2014 estabelece "Será considerado em exercício irregular da profissão todo
158 aquele profissional inscrito que tiver em débito com suas obrigações junto ao Sistema
159 CONTER/CRTR'S, podendo, inclusive, ter seu registro suspenso no respectivo Conselho
160 Regional através de Processo Administrativo Ético Disciplinar"; O Decreto 92.790 de 17 de
161 Junho de 1986 em seu Art. 25 – IV estabelece "suspensão do exercício profissional até trinta
162 dias", a suspensão também está prevista no Art. 33 do Código de Ética dos Profissionais das
163 Técnicas Radiológicas. Considerando que o processo administrativo foi instruído com base no
164 Código de Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas e Código de Processo Ético-
165 Disciplinar do Sistema CONTER/CRTR's sou de parecer pela **INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS EM**
166 **DÍVIDA ATIVA** e pela **SUSPENSÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL por 30 (trinta) dias.** A
167 referida Suspensão será no período de 22/10 à 20/11/2015. O Sr. Presidente colocou em votação
168 o processo em pauta. O Plenário ratificou o parecer do Conselheiro Relator por 08 (oito) votos,
169 sendo todos votando pela **Inscrição dos Débitos em Dívida Ativa e SUSPENSÃO DO**
170 **REGISTRO PROFISSIONAL por 30 (trinta) dias. 7ª Sessão. Processo Ético Disciplinar N°**
171 112/2015. **Interessado:** ELCILENE GOUVEIA DE CASTILHO. **Assunto:** Processo
172 Administrativo Ético Disciplinar por Inadimplência. **Relator:** TNR. GUILHERME ANTÔNIO
173 RIBEIRO VIANA. Deliberação: **RETIRAR O PROCESSO DE PAUTA.** O Diretor Presidente
174 solicitou que o relator do processo se manifestasse. O Conselheiro Relator informar que após ter
175 sido notificado o(a) profissional compareceu na sede do CRTR 14ª Região para prestar
176 depoimento/esclarecimentos e solicitou o parcelamento das anuidades se comprometendo em
177 fazer o pagamento das parcelas dentro do prazo estabelecido. Após a concessão do parcelamento
178 do débito o(a) profissional foi advertido que caso deixe de efetuar o pagamento do parcelamento
179 dentro do prazo estabelecido o processo voltará a ser colocado em pauta para andamento do seu
180 trâmite legal, bem como o mesmo ficará sujeito a sanções descritas na notificação. Entendo que
181 o(a) profissional tem a intenção de se regularizar junto a este CRTR 14ª Região, a sua atitude de
182 comparecer ao chamado da notificação atende o estabelecido no Art. 22 do Código de Ética
183 Profissional. Considerando que o processo administrativo foi instruído com base no Código de
184 Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas e Código de Processo Ético-Disciplinar do
185 Sistema CONTER/CRTR's sou de parecer pela **RETIRADA DO REFERIDO PROCESSO**
186 **ATÉ O ÚLTIMO VENCIMENTO DO PARCELAMENTO CONCEDIDO.** O Sr. Presidente
187 colocou em votação o processo em pauta. O Plenário ratificou o parecer do Conselheiro Relator
188 por 08 (oito) votos, sendo todos votando pela **RETIRADA DO PROCESO DE PAUTA PARA**
189 **ACOMPANHAMENTO PELO SETOR FINANCEIRO. 8ª Sessão. Processo Ético**
190 **Disciplinar N° 113/2015. Interessado:** ERIKA SOUZA FILHO WANDERLEY. **Assunto:**
191 Processo Administrativo Ético Disciplinar por Inadimplência. **Relator:** TNR. GUILHERME
192 ANTÔNIO RIBEIRO VIANA. Deliberação: **ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.** O Diretor



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 14ª REGIÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

193 Presidente solicitou que o relator do processo se manifestasse. O Conselheiro Relator informar
194 que após ter sido regularmente citado e notificado para prestar depoimento/esclarecimentos o(a)
195 profissional compareceu nas datas estabelecidas e apresentou os motivos e razões da sua
196 inadimplência junto a este Conselho, entendendo que o(a) profissional teve a intenção de se
197 regularizar junto a este CRTR 14ª Região, a sua atitude de comparecer ao chamado da notificação
198 atende o estabelecido no Art. 22 do Código de Ética Profissional. O(a) profissional efetuou o
199 pagamento de todos os débitos que estavam em aberto conforme foi observado no sistema
200 administrativo e financeiro SISCAF WEB; após a confirmação do pagamento entendendo que não
201 existem mais motivos para continuar com o processo, já que o profissional quitou a pendência
202 constatada. Considerando que o processo administrativo foi instruído com base no Código de
203 Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas e Código de Processo Ético-Disciplinar do
204 Sistema CONTER/CRTR's sou de parecer pelo **ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**. O Sr.
205 Presidente colocou em votação o processo em pauta. O Plenário ratificou o parecer do Conselheiro
206 Relator por 08 (oito) votos, sendo todos votando pelo **ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. 9ª**
207 **Sessão. Processo Ético Disciplinar N° 115/2015. Interessado: FELIPE MELO DO**
208 **NASCIMENTO. Assunto:** Processo Administrativo Ético Disciplinar por Inadimplência.
209 **Relator:** TNR. GUILHERME ANTÔNIO RIBEIRO VIANA. Deliberação: **SUSPENSÃO DO**
210 **EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 DIAS**. O Diretor Presidente solicitou que o relator do
211 processo se manifestasse. O Conselheiro Relator informa que observou nas peças documentais
212 que o(a) profissional apesar de ter sido notificado pela Comissão de Ética e concedido prazo para
213 apresentação de defesa, o(a) mesmo(a) não apresentou defesa e nem compareceu na sede do
214 regional para regularizar a pendência apontada, ademais observa-se a existência de notificações
215 administrativas por inadimplência lavradas anteriormente pelo fiscal do CRTR 14ª Região, ou
216 seja, o profissional já é conhecedor da sua inadimplência junto ao órgão muito antes da instrução
217 deste processo. Tendo em vista a inoperância do profissional em se manifestar demonstra sua falta
218 de interesse em se regularizar o que contraria o Código de Ética Profissional em seu Art. 22 e 23.
219 A Resolução CONTER 15 de 17 de outubro de 2014 estabelece "*Será considerado em exercício*
220 *irregular da profissão todo aquele profissional inscrito que tiver em débito com suas obrigações*
221 *junto ao Sistema CONTER/CRTR'S, podendo, inclusive, ter seu registro suspenso no respectivo*
222 *Conselho Regional através de Processo Administrativo Ético Disciplinar";* O Decreto 92.790 de
223 17 de Junho de 1986 em seu Art. 25 – IV estabelece "*suspensão do exercício profissional até*
224 *trinta dias*", a suspensão também está prevista no Art. 33 do Código de Ética dos Profissionais
225 das Técnicas Radiológicas. Considerando que o processo administrativo foi instruído com base
226 no Código de Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas e Código de Processo Ético-
227 Disciplinar do Sistema CONTER/CRTR's sou de parecer pela **INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS EM**
228 **DÍVIDA ATIVA** e pela **SUSPENSÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL** por 30 (trinta) dias. A
229 referida Suspensão será no período de 22/10 à 20/11/2015. O Sr. Presidente colocou em votação
230 o processo em pauta. O Plenário ratificou o parecer do Conselheiro Relator por 08 (oito) votos,
231 sendo todos votando pela **Inscrição dos Débitos em Dívida Ativa e SUSPENSÃO DO**
232 **REGISTRO PROFISSIONAL por 30 (trinta) dias. 10ª Sessão. Processo Ético Disciplinar**
233 **N° 116/2015. Interessado: GILDO RODRIGUES DOS SANTOS E SILVA. Assunto:**
234 **Processo Administrativo Ético Disciplinar por Inadimplência. Relator:** TNR. GUILHERME
235 **ANTÔNIO RIBEIRO VIANA. Deliberação: ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**. O Diretor
236 Presidente solicitou que o relator do processo se manifestasse. O Conselheiro Relator informar
237 que após ter sido regularmente citado e notificado para prestar depoimento/esclarecimentos o(a)
238 profissional compareceu nas datas estabelecidas e apresentou os motivos e razões da sua
239 inadimplência junto a este Conselho, entendendo que o(a) profissional teve a intenção de se
240 regularizar junto a este CRTR 14ª Região, a sua atitude de comparecer ao chamado da notificação
241 atende o estabelecido no Art. 22 do Código de Ética Profissional. O(a) profissional efetuou o
242 pagamento de todos os débitos que estavam em aberto conforme foi observado no sistema



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 14ª REGIÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

243 administrativo e financeiro SISCAF WEB; após a confirmação do pagamento entendo que não
244 existem mais motivos para continuar com o processo, já que o profissional quitou a pendência
245 constatada. Considerando que o processo administrativo foi instruído com base no Código de
246 Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas e Código de Processo Ético-Disciplinar do
247 Sistema CONTER/CRTR's sou de parecer pelo **ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**. O Sr.
248 Presidente colocou em votação o processo em pauta. O Plenário ratificou o parecer do Conselheiro
249 Relator por 08 (oito) votos, sendo todos votando pelo **ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**.
250 **11ª Sessão. Processo Ético Disciplinar Nº 117/2015. Interessado: GLEISON ROBSON**
251 **BRAGA DA PENHA. Assunto:** Processo Administrativo Ético Disciplinar por Inadimplência.
252 **Relator:** TNR. GUILHERME ANTÔNIO RIBEIRO VIANA. Deliberação: **ARQUIVAMENTO**
253 **DO PROCESSO**. O Diretor Presidente solicitou que o relator do processo se manifestasse. O
254 Conselheiro Relator informou que após ter sido regularmente citado e notificado para prestar
255 depoimento/esclarecimentos o(a) profissional compareceu nas datas estabelecidas e apresentou
256 os motivos e razões da sua inadimplência junto a este Conselho, entendo que o(a) profissional
257 teve a intenção de se regularizar junto a este CRTR 14ª Região, a sua atitude de comparecer ao
258 chamado da notificação atende o estabelecido no Art. 22 do Código de Ética Profissional. O(a)
259 profissional efetuou o pagamento de todos os débitos que estavam em aberto conforme foi
260 observado no sistema administrativo e financeiro SISCAF WEB; após a confirmação do
261 pagamento entendo que não existem mais motivos para continuar com o processo, já que o
262 profissional quitou a pendência constatada. Considerando que o processo administrativo foi
263 instruído com base no Código de Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas e Código de
264 Processo Ético-Disciplinar do Sistema CONTER/CRTR's sou de parecer pelo
265 **ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**. O Sr. Presidente colocou em votação o processo em
266 pauta. O Plenário ratificou o parecer do Conselheiro Relator por 08 (oito) votos, sendo todos
267 votando pelo **ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**. **12ª Sessão. Processo Ético Disciplinar**
268 **Nº 118/2015. Interessado: IVANA PAULA MELO COSTA. Assunto:** Processo
269 Administrativo Ético Disciplinar por Inadimplência. **Relator:** TNR. GUILHERME ANTÔNIO
270 RIBEIRO VIANA. Deliberação: **SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30**
271 **DIAS**. O Diretor Presidente solicitou que o relator do processo se manifestasse. O Conselheiro
272 Relator informa que observou nas peças documentais que o(a) profissional apesar de ter sido
273 notificado pela Comissão de Ética e concedido prazo para apresentação de defesa, o(a) mesmo(a)
274 não apresentou defesa e nem compareceu na sede do regional para regularizar a pendência
275 apontada, ademais observa-se a existência de notificações administrativas por inadimplência
276 lavradas anteriormente pelo fiscal do CRTR 14ª Região, ou seja, o profissional já é conhecedor
277 da sua inadimplência junto ao órgão muito antes da instrução deste processo. Tendo em vista a
278 inoperância do profissional em se manifestar demonstra sua falta de interesse em se regularizar o
279 que contraria o Código de Ética Profissional em seu Art. 22 e 23. A Resolução CONTER 15 de
280 17 de outubro de 2014 estabelece "*Será considerado em exercício irregular da profissão todo*
281 *aquele profissional inscrito que tiver em débito com suas obrigações junto ao Sistema*
282 *CONTER/CRTR'S, podendo, inclusive, ter seu registro suspenso no respectivo Conselho*
283 *Regional através de Processo Administrativo Ético Disciplinar"; O Decreto 92.790 de 17 de*
284 *Junho de 1986 em seu Art. 25 – IV estabelece "suspensão do exercício profissional até trinta*
285 *dias", a suspensão também está prevista no Art. 33 do Código de Ética dos Profissionais das*
286 *Técnicas Radiológicas. Considerando que o processo administrativo foi instruído com base no*
287 *Código de Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas e Código de Processo Ético-*
288 *Disciplinar do Sistema CONTER/CRTR's sou de parecer pela INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS EM*
289 *DÍVIDA ATIVA e pela SUSPENSÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL por 30 (trinta) dias. A*
290 *referida Suspensão será no período de 22/10 à 20/11/2015. O Sr. Presidente colocou em votação*
291 *o processo em pauta. O Plenário ratificou o parecer do Conselheiro Relator por 08 (oito) votos,*
292 *sendo todos votando pela Inscrição dos Débitos em Dívida Ativa e SUSPENSÃO DO*



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 14ª REGIÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

293 **REGISTRO PROFISSIONAL por 30 (trinta) dias. 13ª Sessão. Processo Ético Disciplinar**
294 **Nº 119/2015. Interessado:** JOSÉ ARTUR DA SILVA SANTOS. **Assunto:** Processo
295 Administrativo Ético Disciplinar por Inadimplência. **Relator:** TNR. GUILHERME ANTÔNIO
296 RIBEIRO VIANA. **Deliberação:** **SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30**
297 **DIAS.** O Diretor Presidente solicitou que o relator do processo se manifestasse. O Conselheiro
298 Relator informa que observou nas peças documentais que o(a) profissional apesar de ter sido
299 notificado pela Comissão de Ética e concedido prazo para apresentação de defesa, o(a) mesmo(a)
300 não apresentou defesa e nem compareceu na sede do regional para regularizar a pendência
301 apontada, ademais observa-se a existência de notificações administrativas por inadimplência
302 lavradas anteriormente pelo fiscal do CRTR 14ª Região, ou seja, o profissional já é conhecedor
303 da sua inadimplência junto ao órgão muito antes da instrução deste processo. Tendo em vista a
304 inoperância do profissional em se manifestar demonstra sua falta de interesse em se regularizar o
305 que contraria o Código de Ética Profissional em seu Art. 22 e 23. A Resolução CONTER 15 de
306 17 de outubro de 2014 estabelece "Será considerado em exercício irregular da profissão todo
307 aquele profissional inscrito que tiver em débito com suas obrigações junto ao Sistema
308 CONTER/CRTR'S, podendo, inclusive, ter seu registro suspenso no respectivo Conselho
309 Regional através de Processo Administrativo Ético Disciplinar"; O Decreto 92.790 de 17 de
310 Junho de 1986 em seu Art. 25 – IV estabelece "suspensão do exercício profissional até trinta
311 dias", a suspensão também está prevista no Art. 33 do Código de Ética dos Profissionais das
312 Técnicas Radiológicas. Considerando que o processo administrativo foi instruído com base no
313 Código de Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas e Código de Processo Ético-
314 Disciplinar do Sistema CONTER/CRTR's sou de parecer pela **INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS EM**
315 **DÍVIDA ATIVA** e pela **SUSPENSÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL** por 30 (trinta) dias. A
316 referida Suspensão será no período de 22/10 à 20/11/2015. O Sr. Presidente colocou em votação
317 o processo em pauta. O Plenário ratificou o parecer do Conselheiro Relator por 08 (oito) votos,
318 sendo todos votando pela **Inscrição dos Débitos em Dívida Ativa e SUSPENSÃO DO**
319 **REGISTRO PROFISSIONAL por 30 (trinta) dias. 14ª Sessão. Processo Ético Disciplinar**
320 **Nº 121/2015. Interessado:** MARCELO COSMO ROCHA DE SOUZA. **Assunto:** Processo
321 Administrativo Ético Disciplinar por Inadimplência. **Relator:** TNR. GUILHERME ANTÔNIO
322 RIBEIRO VIANA. **Deliberação:** **RETIRAR O PROCESSO DE PAUTA.** O Diretor Presidente
323 solicitou que o relator do processo se manifestasse. O Conselheiro Relator informar que após ter
324 sido notificado o(a) profissional compareceu na sede do CRTR 14ª Região para prestar
325 depoimento/esclarecimentos e solicitou o parcelamento das anuidades se comprometendo em
326 fazer o pagamento das parcelas dentro do prazo estabelecido. Após a concessão do parcelamento
327 do débito o(a) profissional foi advertido que caso deixe de efetuar o pagamento do parcelamento
328 dentro do prazo estabelecido o processo voltará a ser colocado em pauta para andamento do seu
329 trâmite legal, bem como o mesmo ficará sujeito a sanções descritas na notificação. Entendo que
330 o(a) profissional tem a intenção de se regularizar junto a este CRTR 14ª Região, a sua atitude de
331 comparecer ao chamado da notificação atende o estabelecido no Art. 22 do Código de Ética
332 Profissional. Considerando que o processo administrativo foi instruído com base no Código de
333 Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas e Código de Processo Ético-Disciplinar do
334 Sistema CONTER/CRTR's sou de parecer pela **RETIRADA DO REFERIDO PROCESSO**
335 **ATÉ O ÚLTIMO VENCIMENTO DO PARCELAMENTO CONCEDIDO.** O Sr. Presidente
336 colocou em votação o processo em pauta. O Plenário ratificou o parecer do Conselheiro Relator
337 por 08 (oito) votos, sendo todos votando pela **RETIRADA DO PROCESO DE PAUTA PARA**
338 **ACOMPANHAMENTO PELO SETOR FINANCEIRO. 15ª Sessão. Processo Ético**
339 **Disciplinar Nº 124/2015. Interessado:** MARIA INES DOS PASSOS PANTOJA DA
340 COSTA. **Assunto:** Processo Administrativo Ético Disciplinar por Inadimplência. **Relator:** TNR.
341 GUILHERME ANTÔNIO RIBEIRO VIANA. **Deliberação:** **SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO**



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 14ª REGIÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

342 **PROFISSIONAL POR 30 DIAS.** O Diretor Presidente solicitou que o relator do processo se
343 manifestasse. O Conselheiro Relator informa que observou nas peças documentais que o(a)
344 profissional apesar de ter sido notificado pela Comissão de Ética e concedido prazo para
345 apresentação de defesa, o(a) mesmo(a) não apresentou defesa e nem compareceu na sede do
346 regional para regularizar a pendência apontada, ademais observa-se a existência de notificações
347 administrativas por inadimplência lavradas anteriormente pelo fiscal do CRTR 14ª Região, ou
348 seja, o profissional já é conhecedor da sua inadimplência junto ao órgão muito antes da instrução
349 deste processo. Tendo em vista a inoperância do profissional em se manifestar demonstra sua falta
350 de interesse em se regularizar o que contraria o Código de Ética Profissional em seu Art. 22 e 23.
351 A Resolução CONTER 15 de 17 de outubro de 2014 estabelece "*Será considerado em exercício*
352 *irregular da profissão todo aquele profissional inscrito que tiver em débito com suas obrigações*
353 *junto ao Sistema CONTER/CRTR'S, podendo, inclusive, ter seu registro suspenso no respectivo*
354 *Conselho Regional através de Processo Administrativo Ético Disciplinar";* O Decreto 92.790 de
355 17 de Junho de 1986 em seu Art. 25 – IV estabelece "*suspensão do exercício profissional até*
356 *trinta dias*", a suspensão também está prevista no Art. 33 do Código de Ética dos Profissionais
357 das Técnicas Radiológicas. Considerando que o processo administrativo foi instruído com base
358 no Código de Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas e Código de Processo Ético-
359 Disciplinar do Sistema CONTER/CRTR's sou de parecer pela INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS EM
360 DÍVIDA ATIVA e pela SUSPENSÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL por 30 (trinta) dias. A
361 referida Suspensão será no período de 22/10 à 20/11/2015. O Sr. Presidente colocou em votação
362 o processo em pauta. O Plenário ratificou o parecer do Conselheiro Relator por 08 (oito) votos,
363 sendo todos votando pela **Inscrição dos Débitos em Dívida Ativa e SUSPENSÃO DO**
364 **REGISTRO PROFISSIONAL por 30 (trinta) dias. 16ª Sessão. Processo Ético Disciplinar**
365 **Nº 126/2015. Interessado:** MARIA ZERINA GONÇALVES DE SOUZA. **Assunto:**
366 **Processo Administrativo Ético Disciplinar por Inadimplência. Relator:** TNR. GUILHERME
367 **ANTÔNIO RIBEIRO VIANA. Deliberação:** **SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO**
368 **PROFISSIONAL POR 30 DIAS.** O Diretor Presidente solicitou que o relator do processo se
369 manifestasse. O Conselheiro Relator informa que observou nas peças documentais que o(a)
370 profissional apesar de ter sido notificado pela Comissão de Ética e concedido prazo para
371 apresentação de defesa, o(a) mesmo(a) não apresentou defesa e nem compareceu na sede do
372 regional para regularizar a pendência apontada, ademais observa-se a existência de notificações
373 administrativas por inadimplência lavradas anteriormente pelo fiscal do CRTR 14ª Região, ou
374 seja, o profissional já é conhecedor da sua inadimplência junto ao órgão muito antes da instrução
375 deste processo. Tendo em vista a inoperância do profissional em se manifestar demonstra sua falta
376 de interesse em se regularizar o que contraria o Código de Ética Profissional em seu Art. 22 e 23.
377 A Resolução CONTER 15 de 17 de outubro de 2014 estabelece "*Será considerado em exercício*
378 *irregular da profissão todo aquele profissional inscrito que tiver em débito com suas obrigações*
379 *junto ao Sistema CONTER/CRTR'S, podendo, inclusive, ter seu registro suspenso no respectivo*
380 *Conselho Regional através de Processo Administrativo Ético Disciplinar";* O Decreto 92.790 de
381 17 de Junho de 1986 em seu Art. 25 – IV estabelece "*suspensão do exercício profissional até*
382 *trinta dias*", a suspensão também está prevista no Art. 33 do Código de Ética dos Profissionais
383 das Técnicas Radiológicas. Considerando que o processo administrativo foi instruído com base
384 no Código de Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas e Código de Processo Ético-
385 Disciplinar do Sistema CONTER/CRTR's sou de parecer pela INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS EM
386 DÍVIDA ATIVA e pela SUSPENSÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL por 30 (trinta) dias. A
387 referida Suspensão será no período de 22/10 à 20/11/2015. O Sr. Presidente colocou em votação
388 o processo em pauta. O Plenário ratificou o parecer do Conselheiro Relator por 08 (oito) votos,
389 sendo todos votando pela **Inscrição dos Débitos em Dívida Ativa e SUSPENSÃO DO**
390 **REGISTRO PROFISSIONAL por 30 (trinta) dias. 17ª Sessão. Processo Ético Disciplinar**
391 **Nº 127/2015. Interessado:** MARIANO SOUZA DA SILVA. **Assunto:** Processo



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 14ª REGIÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

392 Administrativo Ético Disciplinar por Inadimplência. **Relator:** TNR. GUILHERME ANTÔNIO
393 RIBEIRO VIANA. Deliberação: **SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30**
394 **DIAS.** O Diretor Presidente solicitou que o relator do processo se manifestasse. O Conselheiro
395 Relator informa que observou nas peças documentais que o(a) profissional apesar de ter sido
396 notificado pela Comissão de Ética e concedido prazo para apresentação de defesa, o(a) mesmo(a)
397 não apresentou defesa e nem compareceu na sede do regional para regularizar a pendência
398 apontada, ademais observa-se a existência de notificações administrativas por inadimplência
399 lavradas anteriormente pelo fiscal do CRTR 14ª Região, ou seja, o profissional já é conhecedor
400 da sua inadimplência junto ao órgão muito antes da instrução deste processo. Tendo em vista a
401 inoperância do profissional em se manifestar demonstra sua falta de interesse em se regularizar o
402 que contraria o Código de Ética Profissional em seu Art. 22 e 23. A Resolução CONTER 15 de
403 17 de outubro de 2014 estabelece "*Será considerado em exercício irregular da profissão todo*
404 *aquele profissional inscrito que tiver em débito com suas obrigações junto ao Sistema*
405 *CONTER/CRTR'S, podendo, inclusive, ter seu registro suspenso no respectivo Conselho*
406 *Regional através de Processo Administrativo Ético Disciplinar";* O Decreto 92.790 de 17 de
407 Junho de 1986 em seu Art. 25 – IV estabelece "*suspensão do exercício profissional até trinta*
408 *dias*", a suspensão também está prevista no Art. 33 do Código de Ética dos Profissionais das
409 Técnicas Radiológicas. Considerando que o processo administrativo foi instruído com base no
410 Código de Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas e Código de Processo Ético-
411 Disciplinar do Sistema CONTER/CRTR's sou de parecer pela **INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS EM**
412 **DÍVIDA ATIVA** e pela **SUSPENSÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL** por 30 (trinta) dias. A
413 referida Suspensão será no período de 22/10 à 20/11/2015. O Sr. Presidente colocou em votação
414 o processo em pauta. O Plenário ratificou o parecer do Conselheiro Relator por 08 (oito) votos,
415 sendo todos votando pela **Inscrição dos Débitos em Dívida Ativa e SUSPENSÃO DO**
416 **REGISTRO PROFISSIONAL por 30 (trinta) dias. 18ª Sessão. Processo Ético Disciplinar**
417 **Nº 128/2015. Interessado:** MARKUS VINICIUS FERREIRA DE SOUZA. **Assunto:**
418 **Processo Administrativo Ético Disciplinar por Inadimplência. Relator:** TNR. GUILHERME
419 **ANTÔNIO RIBEIRO VIANA. Deliberação: RETIRAR O PROCESSO DE PAUTA.** O Diretor
420 Presidente solicitou que o relator do processo se manifestasse. O Conselheiro Relator informar
421 que após ter sido notificado o(a) profissional compareceu na sede do CRTR 14ª Região para
422 prestar depoimento/esclarecimentos e solicitou o parcelamento das anuidades se comprometendo
423 em fazer o pagamento das parcelas dentro do prazo estabelecido. Após a concessão do
424 parcelamento do débito o(a) profissional foi advertido que caso deixe de efetuar o pagamento do
425 parcelamento dentro do prazo estabelecido o processo voltará a ser colocado em pauta para
426 andamento do seu trâmite legal, bem como o mesmo ficará sujeito a sanções descritas na
427 notificação. Entendo que o(a) profissional tem a intenção de se regularizar junto a este CRTR 14ª
428 Região, a sua atitude de comparecer ao chamado da notificação atende o estabelecido no Art. 22
429 do Código de Ética Profissional. Considerando que o processo administrativo foi instruído com
430 base no Código de Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas e Código de Processo Ético-
431 Disciplinar do Sistema CONTER/CRTR's sou de parecer pela **RETIRADA DO REFERIDO**
432 **PROCESSO ATÉ O ÚLTIMO VENCIMENTO DO PARCELAMENTO CONCEDIDO.** O
433 Sr. Presidente colocou em votação o processo em pauta. O Plenário ratificou o parecer do
434 Conselheiro Relator por 08 (oito) votos, sendo todos votando pela **RETIRADA DO PROCESO**
435 **DE PAUTA PARA ACOMPANHAMENTO PELO SETOR FINANCEIRO. 19ª Sessão.**
436 **Processo Ético Disciplinar Nº 130/2015. Interessado:** NELSON DOS SANTOS MAGNO.
437 **Assunto:** Processo Administrativo Ético Disciplinar por Inadimplência. **Relator:** TNR.
438 **GUILHERME ANTÔNIO RIBEIRO VIANA. Deliberação: SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO**
439 **PROFISSIONAL POR 30 DIAS.** O Diretor Presidente solicitou que o relator do processo se
440 manifestasse. O Conselheiro Relator informa que observou nas peças documentais que o(a)
441 profissional apesar de ter sido notificado pela Comissão de Ética e concedido prazo para



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 14ª REGIÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

442 apresentação de defesa, o(a) mesmo(a) não apresentou defesa e nem compareceu na sede do
443 regional para regularizar a pendência apontada, ademais observa-se a existência de notificações
444 administrativas por inadimplência lavradas anteriormente pelo fiscal do CRTR 14ª Região, ou
445 seja, o profissional já é conhecedor da sua inadimplência junto ao órgão muito antes da instrução
446 deste processo. Tendo em vista a inoperância do profissional em se manifestar demonstra sua falta
447 de interesse em se regularizar o que contraria o Código de Ética Profissional em seu Art. 22 e 23.
448 A Resolução CONTER 15 de 17 de outubro de 2014 estabelece "*Será considerado em exercício*
449 *irregular da profissão todo aquele profissional inscrito que tiver em débito com suas obrigações*
450 *junto ao Sistema CONTER/CRTR'S, podendo, inclusive, ter seu registro suspenso no respectivo*
451 *Conselho Regional através de Processo Administrativo Ético Disciplinar*"; O Decreto 92.790 de
452 17 de Junho de 1986 em seu Art. 25 – IV estabelece "*suspensão do exercício profissional até*
453 *trinta dias*", a suspensão também está prevista no Art. 33 do Código de Ética dos Profissionais
454 das Técnicas Radiológicas. Considerando que o processo administrativo foi instruído com base
455 no Código de Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas e Código de Processo Ético-
456 Disciplinar do Sistema CONTER/CRTR's sou de parecer pela **INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS EM**
457 **DÍVIDA ATIVA** e pela **SUSPENSÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL** por 30 (trinta) dias. A
458 referida Suspensão será no período de 22/10 à 20/11/2015. O Sr. Presidente colocou em votação
459 o processo em pauta. O Plenário ratificou o parecer do Conselheiro Relator por 08 (oito) votos,
460 sendo todos votando pela **Inscrição dos Débitos em Dívida Ativa e SUSPENSÃO DO**
461 **REGISTRO PROFISSIONAL por 30 (trinta) dias. 20ª Sessão. Processo Ético Disciplinar**
462 **Nº 132/2015. Interessado:** PEDRO SERGIO SANTOS PANTOJA. **Assunto:** Processo
463 Administrativo Ético Disciplinar por Inadimplência. **Relator:** TNR. GUILHERME ANTÔNIO
464 RIBEIRO VIANA. Deliberação: **SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30**
465 **DIAS.** O Diretor Presidente solicitou que o relator do processo se manifestasse. O Conselheiro
466 Relator informa que observou nas peças documentais que o(a) profissional apesar de ter sido
467 notificado pela Comissão de Ética e concedido prazo para apresentação de defesa, o(a) mesmo(a)
468 não apresentou defesa e nem compareceu na sede do regional para regularizar a pendência
469 apontada, ademais observa-se a existência de notificações administrativas por inadimplência
470 lavradas anteriormente pelo fiscal do CRTR 14ª Região, ou seja, o profissional já é conhecedor
471 da sua inadimplência junto ao órgão muito antes da instrução deste processo. Tendo em vista a
472 inoperância do profissional em se manifestar demonstra sua falta de interesse em se regularizar o
473 que contraria o Código de Ética Profissional em seu Art. 22 e 23. A Resolução CONTER 15 de
474 17 de outubro de 2014 estabelece "*Será considerado em exercício irregular da profissão todo*
475 *aquele profissional inscrito que tiver em débito com suas obrigações junto ao Sistema*
476 *CONTER/CRTR'S, podendo, inclusive, ter seu registro suspenso no respectivo Conselho*
477 *Regional através de Processo Administrativo Ético Disciplinar*"; O Decreto 92.790 de 17 de
478 Junho de 1986 em seu Art. 25 – IV estabelece "*suspensão do exercício profissional até trinta*
479 *dias*", a suspensão também está prevista no Art. 33 do Código de Ética dos Profissionais das
480 Técnicas Radiológicas. Considerando que o processo administrativo foi instruído com base no
481 Código de Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas e Código de Processo Ético-
482 Disciplinar do Sistema CONTER/CRTR's sou de parecer pela **INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS EM**
483 **DÍVIDA ATIVA** e pela **SUSPENSÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL** por 30 (trinta) dias. A
484 referida Suspensão será no período de 22/10 à 20/11/2015. O Sr. Presidente colocou em votação
485 o processo em pauta. O Plenário ratificou o parecer do Conselheiro Relator por 08 (oito) votos,
486 sendo todos votando pela **Inscrição dos Débitos em Dívida Ativa e SUSPENSÃO DO**
487 **REGISTRO PROFISSIONAL por 30 (trinta) dias. 21ª Sessão. Processo Ético Disciplinar**
488 **Nº 134/2015. Interessado:** RICARDO RIBEIRO XERFAN. **Assunto:** Processo
489 Administrativo Ético Disciplinar por Inadimplência. **Relator:** TNR. GUILHERME ANTÔNIO
490 RIBEIRO VIANA. Deliberação: **SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30**
491 **DIAS.** O Diretor Presidente solicitou que o relator do processo se manifestasse. O Conselheiro



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 14ª REGIÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

492 Relator informa que observou nas peças documentais que o(a) profissional apesar de ter sido
493 notificado pela Comissão de Ética e concedido prazo para apresentação de defesa, o(a) mesmo(a)
494 não apresentou defesa e nem compareceu na sede do regional para regularizar a pendência
495 apontada, ademais observa-se a existência de notificações administrativas por inadimplência
496 lavradas anteriormente pelo fiscal do CRTR 14ª Região, ou seja, o profissional já é conhecedor
497 da sua inadimplência junto ao órgão muito antes da instrução deste processo. Tendo em vista a
498 inoperância do profissional em se manifestar demonstra sua falta de interesse em se regularizar o
499 que contraria o Código de Ética Profissional em seu Art. 22 e 23. A Resolução CONTER 15 de
500 17 de outubro de 2014 estabelece "*Será considerado em exercício irregular da profissão todo*
501 *aquele profissional inscrito que tiver em débito com suas obrigações junto ao Sistema*
502 *CONTER/CRTR'S, podendo, inclusive, ter seu registro suspenso no respectivo Conselho*
503 *Regional através de Processo Administrativo Ético Disciplinar"; O Decreto 92.790 de 17 de*
504 *Junho de 1986 em seu Art. 25 – IV estabelece "suspensão do exercício profissional até trinta*
505 *dias", a suspensão também está prevista no Art. 33 do Código de Ética dos Profissionais das*
506 *Técnicas Radiológicas. Considerando que o processo administrativo foi instruído com base no*
507 *Código de Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas e Código de Processo Ético-*
508 *Disciplinar do Sistema CONTER/CRTR's sou de parecer pela INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS EM*
509 *DÍVIDA ATIVA e pela SUSPENSÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL por 30 (trinta) dias. A*
510 *referida Suspensão será no período de 22/10 à 20/11/2015. O Sr. Presidente colocou em votação*
511 *o processo em pauta. O Plenário ratificou o parecer do Conselheiro Relator por 08 (oito) votos,*
512 *sendo todos votando pela **Inscrição dos Débitos em Dívida Ativa e SUSPENSÃO DO***
513 **REGISTRO PROFISSIONAL por 30 (trinta) dias. 22ª Sessão. Processo Ético Disciplinar**
514 **Nº 136/2015. Interessado: SILVANA RODRIGUES MALATO. Assunto: Processo**
515 **Administrativo Ético Disciplinar por Inadimplência. Relator: TNR. GUILHERME ANTÔNIO**
516 **RIBEIRO VIANA. Deliberação: SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30**
517 **DIAS. O Diretor Presidente solicitou que o relator do processo se manifestasse. O Conselheiro**
518 **Relator informa que observou nas peças documentais que o(a) profissional apesar de ter sido**
519 **notificado pela Comissão de Ética e concedido prazo para apresentação de defesa, o(a) mesmo(a)**
520 **não apresentou defesa e nem compareceu na sede do regional para regularizar a pendência**
521 **apontada, ademais observa-se a existência de notificações administrativas por inadimplência**
522 **lavradas anteriormente pelo fiscal do CRTR 14ª Região, ou seja, o profissional já é conhecedor**
523 **da sua inadimplência junto ao órgão muito antes da instrução deste processo. Tendo em vista a**
524 **inoperância do profissional em se manifestar demonstra sua falta de interesse em se regularizar o**
525 **que contraria o Código de Ética Profissional em seu Art. 22 e 23. A Resolução CONTER 15 de**
526 **17 de outubro de 2014 estabelece "*Será considerado em exercício irregular da profissão todo***
527 ***aquele profissional inscrito que tiver em débito com suas obrigações junto ao Sistema***
528 ***CONTER/CRTR'S, podendo, inclusive, ter seu registro suspenso no respectivo Conselho***
529 ***Regional através de Processo Administrativo Ético Disciplinar"; O Decreto 92.790 de 17 de***
530 ***Junho de 1986 em seu Art. 25 – IV estabelece "suspensão do exercício profissional até trinta***
531 ***dias", a suspensão também está prevista no Art. 33 do Código de Ética dos Profissionais das***
532 ***Técnicas Radiológicas. Considerando que o processo administrativo foi instruído com base no***
533 ***Código de Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas e Código de Processo Ético-***
534 ***Disciplinar do Sistema CONTER/CRTR's sou de parecer pela INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS EM***
535 ***DÍVIDA ATIVA e pela SUSPENSÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL por 30 (trinta) dias. A***
536 ***referida Suspensão será no período de 22/10 à 20/11/2015. O Sr. Presidente colocou em votação***
537 ***o processo em pauta. O Plenário ratificou o parecer do Conselheiro Relator por 08 (oito) votos,***
538 ***sendo todos votando pela **Inscrição dos Débitos em Dívida Ativa e SUSPENSÃO DO*****
539 ****REGISTRO PROFISSIONAL por 30 (trinta) dias. 23ª Sessão. Processo Ético Disciplinar****
540 ****Nº 137/2015. Interessado: STHEFANO RICARDO DA SILVA RODRIGUES. Assunto:****
541 ****Processo Administrativo Ético Disciplinar por Inadimplência. Relator: TNR. GUILHERME****



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 14ª REGIÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

542 ANTÔNIO RIBEIRO VIANA. Deliberação: **SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO**
543 **PROFISSIONAL POR 30 DIAS.** O Diretor Presidente solicitou que o relator do processo se
544 manifestasse. O Conselheiro Relator informa que observou nas peças documentais que o(a)
545 profissional apesar de ter sido notificado pela Comissão de Ética e concedido prazo para
546 apresentação de defesa, o(a) mesmo(a) não apresentou defesa e nem compareceu na sede do
547 regional para regularizar a pendência apontada, ademais observa-se a existência de notificações
548 administrativas por inadimplência lavradas anteriormente pelo fiscal do CRTR 14ª Região, ou
549 seja, o profissional já é conhecedor da sua inadimplência junto ao órgão muito antes da instrução
550 deste processo. Tendo em vista a inoperância do profissional em se manifestar demonstra sua falta
551 de interesse em se regularizar o que contraria o Código de Ética Profissional em seu Art. 22 e 23.
552 A Resolução CONTER 15 de 17 de outubro de 2014 estabelece "*Será considerado em exercício*
553 *irregular da profissão todo aquele profissional inscrito que tiver em débito com suas obrigações*
554 *junto ao Sistema CONTER/CRTR'S, podendo, inclusive, ter seu registro suspenso no respectivo*
555 *Conselho Regional através de Processo Administrativo Ético Disciplinar";* O Decreto 92.790 de
556 17 de Junho de 1986 em seu Art. 25 – IV estabelece "*suspensão do exercício profissional até*
557 *trinta dias*", a suspensão também está prevista no Art. 33 do Código de Ética dos Profissionais
558 das Técnicas Radiológicas. Considerando que o processo administrativo foi instruído com base
559 no Código de Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas e Código de Processo Ético-
560 Disciplinar do Sistema CONTER/CRTR's sou de parecer pela **INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS EM**
561 **DÍVIDA ATIVA** e pela **SUSPENSÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL** por 30 (trinta) dias. A
562 referida Suspensão será no período de 22/10 à 20/11/2015. O Sr. Presidente colocou em votação
563 o processo em pauta. O Plenário ratificou o parecer do Conselheiro Relator por 08 (oito) votos,
564 sendo todos votando pela **Inscrição dos Débitos em Dívida Ativa e SUSPENSÃO DO**
565 **REGISTRO PROFISSIONAL por 30 (trinta) dias. 24ª Sessão. Processo Ético Disciplinar**
566 **Nº 138/2015. Interessado:** VICENTE IVANDO COUTINHO DA SILVA. **Assunto:**
567 **Processo Administrativo Ético Disciplinar por Inadimplência. Relator:** TNR. GUILHERME
568 **ANTÔNIO RIBEIRO VIANA. Deliberação: SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO**
569 **PROFISSIONAL POR 30 DIAS.** O Diretor Presidente solicitou que o relator do processo se
570 manifestasse. O Conselheiro Relator informa que observou nas peças documentais que o(a)
571 profissional apesar de ter sido notificado pela Comissão de Ética e concedido prazo para
572 apresentação de defesa, o(a) mesmo(a) não apresentou defesa e nem compareceu na sede do
573 regional para regularizar a pendência apontada, ademais observa-se a existência de notificações
574 administrativas por inadimplência lavradas anteriormente pelo fiscal do CRTR 14ª Região, ou
575 seja, o profissional já é conhecedor da sua inadimplência junto ao órgão muito antes da instrução
576 deste processo. Tendo em vista a inoperância do profissional em se manifestar demonstra sua falta
577 de interesse em se regularizar o que contraria o Código de Ética Profissional em seu Art. 22 e 23.
578 A Resolução CONTER 15 de 17 de outubro de 2014 estabelece "*Será considerado em exercício*
579 *irregular da profissão todo aquele profissional inscrito que tiver em débito com suas obrigações*
580 *junto ao Sistema CONTER/CRTR'S, podendo, inclusive, ter seu registro suspenso no respectivo*
581 *Conselho Regional através de Processo Administrativo Ético Disciplinar";* O Decreto 92.790 de
582 17 de Junho de 1986 em seu Art. 25 – IV estabelece "*suspensão do exercício profissional até*
583 *trinta dias*", a suspensão também está prevista no Art. 33 do Código de Ética dos Profissionais
584 das Técnicas Radiológicas. Considerando que o processo administrativo foi instruído com base
585 no Código de Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas e Código de Processo Ético-
586 Disciplinar do Sistema CONTER/CRTR's sou de parecer pela **INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS EM**
587 **DÍVIDA ATIVA** e pela **SUSPENSÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL** por 30 (trinta) dias. A
588 referida Suspensão será no período de 22/10 à 20/11/2015. O Sr. Presidente colocou em votação
589 o processo em pauta. O Plenário ratificou o parecer do Conselheiro Relator por 08 (oito) votos,
590 sendo todos votando pela **Inscrição dos Débitos em Dívida Ativa e SUSPENSÃO DO**
591 **REGISTRO PROFISSIONAL por 30 (trinta) dias. 25ª Sessão. Processo Ético Disciplinar**



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 14ª REGIÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

592 Nº 139/2015. **Interessado:** WASCENY CORREIA DE LIMA. **Assunto:** Processo
593 Administrativo Ético Disciplinar por Inadimplência. **Relator:** TNR. GUILHERME ANTÔNIO
594 RIBEIRO VIANA. **Deliberação:** **SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30**
595 **DIAS.** O Diretor Presidente solicitou que o relator do processo se manifestasse. O Conselheiro
596 Relator informa que observou nas peças documentais que o(a) profissional apesar de ter sido
597 notificado pela Comissão de Ética e concedido prazo para apresentação de defesa, o(a) mesmo(a)
598 não apresentou defesa e nem compareceu na sede do regional para regularizar a pendência
599 apontada, ademais observa-se a existência de notificações administrativas por inadimplência
600 lavradas anteriormente pelo fiscal do CRTR 14ª Região, ou seja, o profissional já é conhecedor
601 da sua inadimplência junto ao órgão muito antes da instrução deste processo. Tendo em vista a
602 inoperância do profissional em se manifestar demonstra sua falta de interesse em se regularizar o
603 que contraria o Código de Ética Profissional em seu Art. 22 e 23. A Resolução CONTER 15 de
604 17 de outubro de 2014 estabelece "*Será considerado em exercício irregular da profissão todo*
605 *aquele profissional inscrito que tiver em débito com suas obrigações junto ao Sistema*
606 *CONTER/CRTR'S, podendo, inclusive, ter seu registro suspenso no respectivo Conselho*
607 *Regional através de Processo Administrativo Ético Disciplinar";* O Decreto 92.790 de 17 de
608 Junho de 1986 em seu Art. 25 – IV estabelece "*suspensão do exercício profissional até trinta*
609 *dias*", a suspensão também está prevista no Art. 33 do Código de Ética dos Profissionais das
610 Técnicas Radiológicas. Considerando que o processo administrativo foi instruído com base no
611 Código de Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas e Código de Processo Ético-
612 Disciplinar do Sistema CONTER/CRTR's sou de parecer pela INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS EM
613 DÍVIDA ATIVA e pela SUSPENSÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL por 30 (trinta) dias. A
614 referida Suspensão será no período de 22/10 à 20/11/2015. O Sr. Presidente colocou em votação
615 o processo em pauta. O Plenário ratificou o parecer do Conselheiro Relator por 08 (oito) votos,
616 sendo todos votando pela **Inscrição dos Débitos em Dívida Ativa e SUSPENSÃO DO**
617 **REGISTRO PROFISSIONAL por 30 (trinta) dias. 26ª Sessão. Processo Ético Disciplinar**
618 **Nº 140/2015. Interessado:** WELLINGTON MATIAS GONÇALVES ALVES. **Assunto:**
619 Processo Administrativo Ético Disciplinar por Inadimplência. **Relator:** TNR. GUILHERME
620 ANTÔNIO RIBEIRO VIANA. **Deliberação:** **SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO**
621 **PROFISSIONAL POR 30 DIAS.** O Diretor Presidente solicitou que o relator do processo se
622 manifestasse. O Conselheiro Relator informa que observou nas peças documentais que o(a)
623 profissional apesar de ter sido notificado pela Comissão de Ética e concedido prazo para
624 apresentação de defesa, o(a) mesmo(a) não apresentou defesa e nem compareceu na sede do
625 regional para regularizar a pendência apontada, ademais observa-se a existência de notificações
626 administrativas por inadimplência lavradas anteriormente pelo fiscal do CRTR 14ª Região, ou
627 seja, o profissional já é conhecedor da sua inadimplência junto ao órgão muito antes da instrução
628 deste processo. Tendo em vista a inoperância do profissional em se manifestar demonstra sua falta
629 de interesse em se regularizar o que contraria o Código de Ética Profissional em seu Art. 22 e 23.
630 A Resolução CONTER 15 de 17 de outubro de 2014 estabelece "*Será considerado em exercício*
631 *irregular da profissão todo aquele profissional inscrito que tiver em débito com suas obrigações*
632 *junto ao Sistema CONTER/CRTR'S, podendo, inclusive, ter seu registro suspenso no respectivo*
633 *Conselho Regional através de Processo Administrativo Ético Disciplinar";* O Decreto 92.790 de
634 17 de Junho de 1986 em seu Art. 25 – IV estabelece "*suspensão do exercício profissional até*
635 *trinta dias*", a suspensão também está prevista no Art. 33 do Código de Ética dos Profissionais
636 das Técnicas Radiológicas. Considerando que o processo administrativo foi instruído com base
637 no Código de Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas e Código de Processo Ético-
638 Disciplinar do Sistema CONTER/CRTR's sou de parecer pela INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS EM
639 DÍVIDA ATIVA e pela SUSPENSÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL por 30 (trinta) dias. A
640 referida Suspensão será no período de 22/10 à 20/11/2015. O Sr. Presidente colocou em votação
641 o processo em pauta. O Plenário ratificou o parecer do Conselheiro Relator por 08 (oito) votos,



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 14ª REGIÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

642 sendo todos votando pela **Inscrição dos Débitos em Dívida Ativa e SUSPENSÃO DO**
643 **REGISTRO PROFISSIONAL por 30 (trinta) dias. 27ª Sessão. Processo Ético Disciplinar**
644 **Nº 105/2015. Interessado: CRISTIANO BRITO FRANCO DE SA. Assunto: Processo**
645 **Administrativo Ético Disciplinar por Inadimplência. Relator: TNR. GUILHERME ANTÔNIO**
646 **RIBEIRO VIANA. Deliberação: RETIRAR O PROCESSO DE PAUTA. O Diretor Presidente**
647 **solicitou que o relator do processo se manifestasse. O Conselheiro Relator informar que após ter**
648 **sido notificado o(a) profissional compareceu na sede do CRTR 14ª Região para prestar**
649 **depoimento/esclarecimentos e solicitou o parcelamento das anuidades se comprometendo em**
650 **fazer o pagamento das parcelas dentro do prazo estabelecido. Após a concessão do parcelamento**
651 **do débito o(a) profissional foi advertido que caso deixe de efetuar o pagamento do parcelamento**
652 **dentro do prazo estabelecido o processo voltará a ser colocado em pauta para andamento do seu**
653 **trâmite legal, bem como o mesmo ficará sujeito a sanções descritas na notificação. Entendo que**
654 **o(a) profissional tem a intenção de se regularizar junto a este CRTR 14ª Região, a sua atitude de**
655 **comparecer ao chamado da notificação atende o estabelecido no Art. 22 do Código de Ética**
656 **Profissional. Considerando que o processo administrativo foi instruído com base no Código de**
657 **Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas e Código de Processo Ético-Disciplinar do**
658 **Sistema CONTER/CRTR's sou de parecer pela RETIRADA DO REFERIDO PROCESSO**
659 **ATÉ O ÚLTIMO VENCIMENTO DO PARCELAMENTO CONCEDIDO. O Sr. Presidente**
660 **colocou em votação o processo em pauta. O Plenário ratificou o parecer do Conselheiro Relator**
661 **por 08 (oito) votos, sendo todos votando pela RETIRADA DO PROCESO DE PAUTA PARA**
662 **ACOMPANHAMENTO PELO SETOR FINANCEIRO. 28ª Sessão. Processo Ético**
663 **Disciplinar Nº 110/2015. Interessado: DENIS SOUZA MARTINS. Assunto: Processo**
664 **Administrativo Ético Disciplinar por Inadimplência. Relator: TNR. GUILHERME ANTÔNIO**
665 **RIBEIRO VIANA. Deliberação: RETIRAR O PROCESSO DE PAUTA. O Diretor Presidente**
666 **solicitou que o relator do processo se manifestasse. O Conselheiro Relator informar que após ter**
667 **sido notificado o(a) profissional compareceu na sede do CRTR 14ª Região para prestar**
668 **depoimento/esclarecimentos e solicitou o parcelamento das anuidades se comprometendo em**
669 **fazer o pagamento das parcelas dentro do prazo estabelecido. Após a concessão do parcelamento**
670 **do débito o(a) profissional foi advertido que caso deixe de efetuar o pagamento do parcelamento**
671 **dentro do prazo estabelecido o processo voltará a ser colocado em pauta para andamento do seu**
672 **trâmite legal, bem como o mesmo ficará sujeito a sanções descritas na notificação. Entendo que**
673 **o(a) profissional tem a intenção de se regularizar junto a este CRTR 14ª Região, a sua atitude de**
674 **comparecer ao chamado da notificação atende o estabelecido no Art. 22 do Código de Ética**
675 **Profissional. Considerando que o processo administrativo foi instruído com base no Código de**
676 **Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas e Código de Processo Ético-Disciplinar do**
677 **Sistema CONTER/CRTR's sou de parecer pela RETIRADA DO REFERIDO PROCESSO**
678 **ATÉ O ÚLTIMO VENCIMENTO DO PARCELAMENTO CONCEDIDO. O Sr. Presidente**
679 **colocou em votação o processo em pauta. O Plenário ratificou o parecer do Conselheiro Relator**
680 **por 08 (oito) votos, sendo todos votando pela RETIRADA DO PROCESO DE PAUTA PARA**
681 **ACOMPANHAMENTO PELO SETOR FINANCEIRO. 29ª Sessão. Processo Ético**
682 **Disciplinar Nº 114/2015. Interessado: EVANDRO CORDOVIL RODRIGUES. Assunto:**
683 **Processo Administrativo Ético Disciplinar por Inadimplência. Relator: TNR. GUILHERME**
684 **ANTÔNIO RIBEIRO VIANA. Deliberação: RETIRAR O PROCESSO DE PAUTA. O Diretor**
685 **Presidente solicitou que o relator do processo se manifestasse. O Conselheiro Relator informar**
686 **que após ter sido notificado o(a) profissional compareceu na sede do CRTR 14ª Região para**
687 **prestar depoimento/esclarecimentos e solicitou o parcelamento das anuidades se comprometendo**
688 **em fazer o pagamento das parcelas dentro do prazo estabelecido. Após a concessão do**
689 **parcelamento do débito o(a) profissional foi advertido que caso deixe de efetuar o pagamento do**
690 **parcelamento dentro do prazo estabelecido o processo voltará a ser colocado em pauta para**



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 14ª REGIÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

691 andamento do seu trâmite legal, bem como o mesmo ficará sujeito a sanções descritas na
692 notificação. Entendo que o(a) profissional tem a intenção de se regularizar junto a este CRTR 14ª
693 Região, a sua atitude de comparecer ao chamado da notificação atende o estabelecido no Art. 22
694 do Código de Ética Profissional. Considerando que o processo administrativo foi instruído com
695 base no Código de Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas e Código de Processo Ético-
696 Disciplinar do Sistema CONTER/CRTR's **sou de parecer** pela **RETIRADA DO REFERIDO**
697 **PROCESSO ATÉ O ÚLTIMO VENCIMENTO DO PARCELAMENTO CONCEDIDO.** O
698 Sr. Presidente colocou em votação o processo em pauta. O Plenário ratificou o parecer do
699 Conselheiro Relator por 08 (oito) votos, sendo todos votando pela **RETIRADA DO PROCESO**
700 **DE PAUTA PARA ACOMPANHAMENTO PELO SETOR FINANCEIRO. 30ª Sessão.**
701 **Processo Ético Disciplinar Nº 120/2015. Interessado:** LUCAS DOS REIS PEREIRA.
702 **Assunto:** Processo Administrativo Ético Disciplinar por Inadimplência. **Relator:** TNR.
703 GUILHERME ANTÔNIO RIBEIRO VIANA. Deliberação: **RETIRAR O PROCESSO DE**
704 **PAUTA.** O Diretor Presidente solicitou que o relator do processo se manifestasse. O Conselheiro
705 Relator informar que após ter sido notificado o(a) profissional compareceu na sede do CRTR 14ª
706 Região para prestar depoimento/esclarecimentos e solicitou o parcelamento das anuidades se
707 comprometendo em fazer o pagamento das parcelas dentro do prazo estabelecido. Após a
708 concessão do parcelamento do débito o(a) profissional foi advertido que caso deixe de efetuar o
709 pagamento do parcelamento dentro do prazo estabelecido o processo voltará a ser colocado em
710 pauta para andamento do seu trâmite legal, bem como o mesmo ficará sujeito a sanções descritas
711 na notificação. Entendo que o(a) profissional tem a intenção de se regularizar junto a este CRTR
712 14ª Região, a sua atitude de comparecer ao chamado da notificação atende o estabelecido no Art.
713 22 do Código de Ética Profissional. Considerando que o processo administrativo foi instruído
714 com base no Código de Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas e Código de Processo
715 Ético-Disciplinar do Sistema CONTER/CRTR's **sou de parecer** pela **RETIRADA DO**
716 **REFERIDO PROCESSO ATÉ O ÚLTIMO VENCIMENTO DO PARCELAMENTO**
717 **CONCEDIDO.** O Sr. Presidente colocou em votação o processo em pauta. O Plenário ratificou
718 o parecer do Conselheiro Relator por 08 (oito) votos, sendo todos votando pela **RETIRADA DO**
719 **PROCESO DE PAUTA PARA ACOMPANHAMENTO PELO SETOR FINANCEIRO.**
720 **31ª Sessão. Processo Ético Disciplinar Nº 122/2015. Interessado:** MARCOS
721 CAVALCANTE FEITOSA. **Assunto:** Processo Administrativo Ético Disciplinar por
722 Inadimplência. **Relator:** TNR. GUILHERME ANTÔNIO RIBEIRO VIANA. Deliberação:
723 **RETIRAR O PROCESSO DE PAUTA.** O Diretor Presidente solicitou que o relator do processo
724 se manifestasse. O Conselheiro Relator informar que após ter sido notificado o(a) profissional
725 compareceu na sede do CRTR 14ª Região para prestar depoimento/esclarecimentos e solicitou o
726 parcelamento das anuidades se comprometendo em fazer o pagamento das parcelas dentro do
727 prazo estabelecido. Após a concessão do parcelamento do débito o(a) profissional foi advertido
728 que caso deixe de efetuar o pagamento do parcelamento dentro do prazo estabelecido o processo
729 voltará a ser colocado em pauta para andamento do seu trâmite legal, bem como o mesmo ficará
730 sujeito a sanções descritas na notificação. Entendo que o(a) profissional tem a intenção de se
731 regularizar junto a este CRTR 14ª Região, a sua atitude de comparecer ao chamado da notificação
732 atende o estabelecido no Art. 22 do Código de Ética Profissional. Considerando que o processo
733 administrativo foi instruído com base no Código de Ética dos Profissionais das Técnicas
734 Radiológicas e Código de Processo Ético-Disciplinar do Sistema CONTER/CRTR's **sou de**
735 **parecer** pela **RETIRADA DO REFERIDO PROCESSO ATÉ O ÚLTIMO VENCIMENTO**
736 **DO PARCELAMENTO CONCEDIDO.** O Sr. Presidente colocou em votação o processo em
737 pauta. O Plenário ratificou o parecer do Conselheiro Relator por 08 (oito) votos, sendo todos
738 votando pela **RETIRADA DO PROCESO DE PAUTA PARA ACOMPANHAMENTO**
739 **PELO SETOR FINANCEIRO. 32ª Sessão. Processo Ético Disciplinar Nº 129/2015.**



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 14ª REGIÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

740 **Interessado:** MIKE ROBERTO COSTA LEITE. **Assunto:** Processo Administrativo Ético
741 Disciplinar por Inadimplência. **Relator:** TNR. GUILHERME ANTÔNIO RIBEIRO VIANA.
742 Deliberação: **RETIRAR O PROCESSO DE PAUTA.** O Diretor Presidente solicitou que o
743 relator do processo se manifestasse. O Conselheiro Relator informar que após ter sido notificado
744 o(a) profissional compareceu na sede do CRTR 14ª Região para prestar
745 depoimento/esclarecimentos e solicitou o parcelamento das anuidades se comprometendo em
746 fazer o pagamento das parcelas dentro do prazo estabelecido. Após a concessão do parcelamento
747 do débito o(a) profissional foi advertido que caso deixe de efetuar o pagamento do parcelamento
748 dentro do prazo estabelecido o processo voltará a ser colocado em pauta para andamento do seu
749 trâmite legal, bem como o mesmo ficará sujeito a sanções descritas na notificação. Entendo que
750 o(a) profissional tem a intenção de se regularizar junto a este CRTR 14ª Região, a sua atitude de
751 comparecer ao chamado da notificação atende o estabelecido no Art. 22 do Código de Ética
752 Profissional. Considerando que o processo administrativo foi instruído com base no Código de
753 Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas e Código de Processo Ético-Disciplinar do
754 Sistema CONTER/CRTR's **sou de parecer** pela **RETIRADA DO REFERIDO PROCESSO**
755 **ATÉ O ÚLTIMO VENCIMENTO DO PARCELAMENTO CONCEDIDO.** O Sr. Presidente
756 colocou em votação o processo em pauta. O Plenário ratificou o parecer do Conselheiro Relator
757 por 08 (oito) votos, sendo todos votando pela **RETIRADA DO PROCESO DE PAUTA PARA**
758 **ACOMPANHAMENTO PELO SETOR FINANCEIRO. 33ª Sessão. Processo Ético**
759 **Disciplinar Nº 131/2015. Interessado:** OBERDAN DE LIMA RIBEIRO. **Assunto:**
760 Processo Administrativo Ético Disciplinar por Inadimplência. **Relator:** TNR. GUILHERME
761 ANTÔNIO RIBEIRO VIANA. Deliberação: **RETIRAR O PROCESSO DE PAUTA.** O Diretor
762 Presidente solicitou que o relator do processo se manifestasse. O Conselheiro Relator informar
763 que após ter sido notificado o(a) profissional compareceu na sede do CRTR 14ª Região para
764 prestar depoimento/esclarecimentos e solicitou o parcelamento das anuidades se comprometendo
765 em fazer o pagamento das parcelas dentro do prazo estabelecido. Após a concessão do
766 parcelamento do débito o(a) profissional foi advertido que caso deixe de efetuar o pagamento do
767 parcelamento dentro do prazo estabelecido o processo voltará a ser colocado em pauta para
768 andamento do seu trâmite legal, bem como o mesmo ficará sujeito a sanções descritas na
769 notificação. Entendo que o(a) profissional tem a intenção de se regularizar junto a este CRTR 14ª
770 Região, a sua atitude de comparecer ao chamado da notificação atende o estabelecido no Art. 22
771 do Código de Ética Profissional. Considerando que o processo administrativo foi instruído com
772 base no Código de Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas e Código de Processo Ético-
773 Disciplinar do Sistema CONTER/CRTR's **sou de parecer** pela **RETIRADA DO REFERIDO**
774 **PROCESSO ATÉ O ÚLTIMO VENCIMENTO DO PARCELAMENTO CONCEDIDO.** O
775 Sr. Presidente colocou em votação o processo em pauta. O Plenário ratificou o parecer do
776 Conselheiro Relator por 08 (oito) votos, sendo todos votando pela **RETIRADA DO PROCESO**
777 **DE PAUTA PARA ACOMPANHAMENTO PELO SETOR FINANCEIRO. 34ª Sessão.**
778 **Processo Ético Disciplinar Nº 133/2015. Interessado:** RENATO ALEXANDRE
779 MONTEIRO NUNES. **Assunto:** Processo Administrativo Ético Disciplinar por Inadimplência.
780 **Relator:** TNR. GUILHERME ANTÔNIO RIBEIRO VIANA. Deliberação: **ARQUIVAMENTO**
781 **DO PROCESSO.** O Diretor Presidente solicitou que o relator do processo se manifestasse. O
782 Conselheiro Relator informar que após ter sido regularmente citado e notificado para prestar
783 depoimento/esclarecimentos o(a) profissional compareceu nas datas estabelecidas e apresentou
784 os motivos e razões da sua inadimplência junto a este Conselho, entendo que o(a) profissional
785 teve a intenção de se regularizar junto a este CRTR 14ª Região, a sua atitude de comparecer ao
786 chamado da notificação atende o estabelecido no Art. 22 do Código de Ética Profissional. O(a)
787 profissional efetuou o pagamento de todos os débitos que estavam em aberto conforme foi
788 observado no sistema administrativo e financeiro SISCAF WEB; após a confirmação do



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 14ª REGIÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

789 pagamento entendo que não existem mais motivos para continuar com o processo, já que o
790 profissional quitou a pendência constatada. Considerando que o processo administrativo foi
791 instruído com base no Código de Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas e Código de
792 Processo Ético-Disciplinar do Sistema CONTER/CRTR's sou de parecer pelo
793 **ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**. O Sr. Presidente colocou em votação o processo em
794 pauta. O Plenário ratificou o parecer do Conselheiro Relator por 08 (oito) votos, sendo todos
795 votando pelo **ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**. **35ª Sessão. Processo Ético Disciplinar**
796 **Nº 96/2015. Interessado:** ANA DO SOCORRO COSTA OEIRAS MATOS. **Assunto:**
797 **Processo Administrativo Ético Disciplinar por Inadimplência. Relator:** TNR. GUILHERME
798 ANTÔNIO RIBEIRO VIANA. Deliberação: **ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**. O Diretor
799 Presidente solicitou que o relator do processo se manifestasse. O Conselheiro Relator informar
800 que após ter sido regularmente citado e notificado para prestar depoimento/esclarecimentos o(a)
801 profissional compareceu nas datas estabelecidas e apresentou os motivos e razões da sua
802 inadimplência junto a este Conselho, entendo que o(a) profissional teve a intenção de se
803 regularizar junto a este CRTR 14ª Região, a sua atitude de comparecer ao chamado da notificação
804 atende o estabelecido no Art. 22 do Código de Ética Profissional. O(a) profissional efetuou o
805 pagamento de todos os débitos que estavam em aberto conforme foi observado no sistema
806 administrativo e financeiro SISCAF WEB; após a confirmação do pagamento entendo que não
807 existem mais motivos para continuar com o processo, já que o profissional quitou a pendência
808 constatada. Considerando que o processo administrativo foi instruído com base no Código de
809 Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas e Código de Processo Ético-Disciplinar do
810 Sistema CONTER/CRTR's sou de parecer pelo **ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**. O Sr.
811 Presidente colocou em votação o processo em pauta. O Plenário ratificou o parecer do Conselheiro
812 Relator por 08 (oito) votos, sendo todos votando pelo **ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**.
813 **36ª Sessão. Processo Ético Disciplinar Nº 97/2015. Interessado:** ANDERSON FERREIRA
814 DAMASCENO. **Assunto:** Processo Administrativo Ético Disciplinar por Inadimplência.
815 **Relator:** TNR. GUILHERME ANTÔNIO RIBEIRO VIANA. Deliberação: **ARQUIVAMENTO**
816 **DO PROCESSO**. O Diretor Presidente solicitou que o relator do processo se manifestasse. O
817 Conselheiro Relator informar que após ter sido regularmente citado e notificado para prestar
818 depoimento/esclarecimentos o(a) profissional compareceu nas datas estabelecidas e apresentou
819 os motivos e razões da sua inadimplência junto a este Conselho, entendo que o(a) profissional
820 teve a intenção de se regularizar junto a este CRTR 14ª Região, a sua atitude de comparecer ao
821 chamado da notificação atende o estabelecido no Art. 22 do Código de Ética Profissional. O(a)
822 profissional efetuou o pagamento de todos os débitos que estavam em aberto conforme foi
823 observado no sistema administrativo e financeiro SISCAF WEB; após a confirmação do
824 pagamento entendo que não existem mais motivos para continuar com o processo, já que o
825 profissional quitou a pendência constatada. Considerando que o processo administrativo foi
826 instruído com base no Código de Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas e Código de
827 Processo Ético-Disciplinar do Sistema CONTER/CRTR's sou de parecer pelo
828 **ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**. O Sr. Presidente colocou em votação o processo em
829 pauta. O Plenário ratificou o parecer do Conselheiro Relator por 08 (oito) votos, sendo todos
830 votando pelo **ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**. **37ª Sessão. Processo Ético Disciplinar**
831 **Nº 99/2015. Interessado:** ANGELA MARIA DA SILVA CUNHA. **Assunto:** Processo
832 **Administrativo Ético Disciplinar por Inadimplência. Relator:** TNR. GUILHERME ANTÔNIO
833 RIBEIRO VIANA. Deliberação: **ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**. O Diretor Presidente
834 solicitou que o relator do processo se manifestasse. O Conselheiro Relator informar que após ter
835 sido regularmente citado e notificado para prestar depoimento/esclarecimentos o(a) profissional
836 compareceu nas datas estabelecidas e apresentou os motivos e razões da sua inadimplência junto
837 a este Conselho, entendo que o(a) profissional teve a intenção de se regularizar junto a este CRTR



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 14ª REGIÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

838 14ª Região, a sua atitude de comparecer ao chamado da notificação atende o estabelecido no Art.
839 22 do Código de Ética Profissional. O(a) profissional efetuou o pagamento de todos os débitos
840 que estavam em aberto conforme foi observado no sistema administrativo e financeiro SISCAF
841 WEB; após a confirmação do pagamento entendo que não existem mais motivos para continuar
842 com o processo, já que o profissional quitou a pendência constatada. Considerando que o
843 processo administrativo foi instruído com base no Código de Ética dos Profissionais das Técnicas
844 Radiológicas e Código de Processo Ético-Disciplinar do Sistema CONTER/CRTR's sou de
845 parecer pelo **ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**. O Sr. Presidente colocou em votação o
846 processo em pauta. O Plenário ratificou o parecer do Conselheiro Relator por 08 (oito) votos,
847 sendo todos votando pelo **ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**. Nada mais havendo a tratar,
848 às dezoito horas deu-se por encerrada a reunião, eu, TNR. Ismael Ribeiro Leite, lavrei a presente
849 ata que depois de lida e aprovada será assinada por todos os presentes. Belém(PA), 17 de
850 Setembro de 2015.



TNR. VALPENIS AGUIAR MELO
Conselheiro Efetivo



TNR. ISMAEL RIBEIRO LEITE
Conselheiro Efetivo



TNR. GUILHERME ANTÔNIO R. VIANA
Conselheiro Efetivo

TR. JANE GALVÃO DA CRUZ
Conselheira Efetiva

TR. JOÃO ALMEIDA DA SILVA
Conselheiro Efetivo

TR. NEUTON COLEHO DOS PASSOS
Conselheiro Efetivo



TR. SIMÃO MIGUEL NASCIMENTO REIS
Conselheiro Efetivo

TR. PAULO ROBERTO PAULA DA COSTA
Conselheiro Efetivo



TR. JOSÉ CARLOS DE JESUS
Conselheiro Efetivo